



RESOLUÇÃO Nº. 01/2023

Súmula: Regulamenta a distribuição de aulas para o ano de 2024 nas Instituições Municipais de Ensino e dá outras providências.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação e Esporte de Itapejara D'Oeste - Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o decreto nº 002/2021 de 05/01/2021, considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 que dispõem sobre a garantia dos direitos a todos os brasileiros;
- A Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei Municipal nº 1215/2010, que institui e disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público de Itapejara D'Oeste;
- A Resolução nº 04/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- A necessidade de organizar os procedimentos relativos à distribuição de aulas da rede municipal de ensino de Itapejara D'Oeste, de acordo com a necessidade de cada instituição de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o processo de distribuição de turmas/aulas da Rede Municipal de Educação com atendimento em tempo integral e parcial, de acordo com a necessidade de cada instituição.

§ 1.º A competência para distribuição de turmas/aulas aos profissionais efetivos da rede Municipal de Educação é do Departamento Municipal de Educação e Esportes - DME do município de Itapejara D'Oeste em conjunto com a Comissão de acompanhamento para a distribuição de turmas/aulas;

§ 2.º É obrigatória à presença do professor no processo de distribuição de turmas/aulas. Caso o professor não possa comparecer poderá ser representado por Procurador, devidamente qualificado, nos termos da legislação vigente, por meio de Procuração com firma reconhecida, não havendo possibilidade de interpor recurso em favor de sua função;

§ 3.º As turmas ou aulas serão atribuídas aos professores Efetivos;

§ 4.º Os profissionais que se encontrarem sem lotação, ficarão disponíveis no Departamento Municipal de Educação e Esporte para encaminhá-los às Instituições de Ensino, onde houver vaga;

§ 5.º Não sendo suficientes as aulas disponíveis na instituição de ensino de escolha, o profissional efetivo deverá completar sua Carga Horária, em outra instituição de ensino do município, de acordo com a designação do DME.



Art. 2º. É de responsabilidade do DME instituir uma comissão de acompanhamento, para fiscalizar a distribuição de turmas e aulas que deverá ser realizada individualmente.

§ 1º. A Comissão de acompanhamento será composta por: 01 Diretora, 01 Coordenadora, 02 Professores e 01 secretário escolar.

Art. 3º. É responsabilidade do DME disponibilizar a classificação dos profissionais efetivos do Quadro Próprio do Magistério para as instituições de Ensino.

§ 1º- A classificação será publicada pelo DME, com no mínimo 48 horas de antecedência do dia marcado para a distribuição de aulas.

Art. 4º. A distribuição de aulas nas instituições de Ensino da Rede Municipal, far-se-á com a observância das normas e diretrizes contidas nesta Resolução.

§ 1º. Para a distribuição de aulas será considerada a carga horária disponível nas instituições de ensino, gerada para o ano letivo 2024, de acordo com os níveis e modalidades de ensino ofertados.

§ 2º. É competência da direção juntamente com o DME organizar o quadro de turmas para a distribuição de turmas/aulas nas instituições de Ensino aos profissionais do magistério, de acordo com as turmas/aulas efetivadas.

Art. 5º. A classificação dos professores será efetuada em listagem única conforme decisão em assembleia geral da categoria realizada em 13/12/2018 na Escola Municipal Nereu Ramos – EI e EF, cito à Rua Rui Barbosa, 601, Centro. A lista obedecerá:

a) Professores admitidos entre 01/03/1989 a 02/12/2015 a classificação será realizada por data de admissão;

b) Professores admitidos a partir do Edital 001/2017 a classificação será por desempenho;

c) Professores admitidos a partir do Concurso Público 001/2021, Edital n.º 07/2022, a classificação será definida por nota no concurso, conforme Ata nº02/2022.

Parágrafo único: Professores que solicitaram final de lista, serão inseridos na classificação de acordo com a data de admissão.

Art. 6º. O processo de escolha de turmas/aulas será realizado uma única vez, conforme determinado pelo DME, sendo que, para aqueles professores que assumirem concurso após o período de distribuição das aulas, fica a cargo do DME a designação do mesmo para ocupar as turmas/aulas disponíveis e/ou em vacância.

Art. 7º. Os professores que assumirem as turmas/aulas deverão estar cientes do compromisso com os Programas Educacionais (MEC, SEED e DME) disponibilizados, bem como participar e cooperar na realização das oficinas/projetos para elaboração dos materiais-



didáticos, visando contribuir efetivamente com a aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo Único: Os professores que assumirem turmas/aulas e durante o andamento do ano letivo, mediante avaliação da equipe gestora (direção e coordenação pedagógica) da instituição de ensino, for constatado que os mesmos não estão correspondendo satisfatoriamente às suas atividades didático-pedagógicas, poderão ser remanejados para outra atividade inerente ao cargo do concurso, na mesma instituição de ensino e/ou em outra, de acordo com a necessidade do DME.

Art. 8º. Após a distribuição de turmas/aulas e durante o andamento do ano letivo, o professor que estiver ocupando função gratificada e, por qualquer razão precisar retornar à sala de aula, este deverá assumir a vaga disponível na Rede Municipal de Educação, sem acarretar prejuízo ao andamento das atividades escolares.

Art. 9º. A distribuição de turmas/aulas para os anos iniciais do Ensino Fundamental e para a Educação Infantil seguirá a seguinte ordem de distribuição:

- I - Professor de Educação Física;
- II – Professores admitidos entre 01/03/1989 a 02/12/2015.
- III - Professores admitidos a partir do edital 001/2017.
- IV – Professores admitidos a partir do edital nº07/2022;

Parágrafo único: O professor de apoio educacional especializado terá um tempo diferencial de até, 4 horas semanais organizados pela instituição, destinado a interação com os professores regentes, contato com profissionais de outras áreas que fazem atendimento ao aluno e familiares.

Art. 10º O professor efetivo que tenha interesse em Jornada em Regime Suplementar deverá fazer inscrição em formulário próprio disponibilizado no endereço <https://educ.laubing.com.br/distribuicao.php> do dia 14/12/2023 a 18/12/2023, finalizando às 19 h.

Art. 11. A Jornada em Regime Suplementar será concedida quando houver saldo de aulas a serem distribuídas em decorrência de licença sem vencimentos, licença para tratamento de saúde, licença especial, licença maternidade e projetos na Educação em Tempo Integral.

Parágrafo único: Para a concessão da Jornada em Regime Suplementar observar-se-á o disposto no art. 55 da Lei Municipal Nº 1215/2010.

Art. 12. Para atuar nas instituições que ofertam a modalidade de Educação em Tempo Integral (Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais), por meio de projetos, o professor, preferencialmente, deverá se enquadrar em uma das seguintes situações:

- a) Professor 40 horas;
- b) Professor 20 horas (dois concursos);

§ 1º Será de inteira responsabilidade do professor que assumir as disciplinas organizadas



em formato de projetos/Tempo Integral, se adequar ao horário definido pela instituição, com jornada diferenciada, podendo ser 5h no período da manhã e 3h no período da tarde ou 3h no período da manhã e 5 h no período da tarde, totalizando 8 horas diárias.

Art. 13. Para atuação em docência nos Serviços de Atendimento Educacional Especializado, no Ensino Regular, onde houver demanda em aberto, os professores deverão ser especializados ou estar cursando a especialização que dê direito a ocupar a vaga (áreas da Educação Especial), conforme as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, a Deliberação 02/16 – CEE. São atribuições dos professores do Atendimento Educacional Especializado:

- a) Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do estudante, contemplando: a identificação das habilidades, especificidades e necessidades educacionais, a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as especificidades; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;
- b) Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no Atendimento Educacional Especializado - AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da instituição escolar;
- c) Produzir e adequar materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as especificidades dos estudantes e os desafios, barreiras que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
- d) Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da instituição escolar visando à construção de um trabalho colaborativo, a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares;
- e) Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos estudantes de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação em todos os espaços e atividades;
- f) Orientar as famílias dos estudantes da educação especial, por meio de vivências para orientações, encaminhamentos para outros serviços;

Art. 14. Para a atribuição de turmas de sala de apoio pedagógico – recuperação paralela de estudos (reforço escolar) e Tecnologias o professor será designado pelo DME, de acordo com a necessidade de cada escola.

Art. 15. Para as turmas de Sala de Recursos Multifuncionais, não havendo a oferta imediata devido a sondagem e ao diagnóstico das necessidades, o professor que estiver lotado nessas turmas, deverá assumir outras turmas em que haja demanda mesmo que em outra instituição de ensino, respeitando a carga horária de seu respectivo concurso público.

Art. 16. Para atuar na disciplina de Educação Física, o professor deverá ser concursado



na referida área.

Art. 17. O profissional readaptado, poderá assumir funções compatíveis com suas limitações, observando o Laudo Pericial, em instituição de ensino da Rede Municipal de Educação que tiver compatibilidade com as limitações contidas no Laudo Pericial.

Art. 18. Para os professores efetivos que tenham interesse em regência na Sala de Recursos Multifuncional e Apoio Educacional Especializado devem fazer inscrição em formulário próprio disponibilizado no endereço <https://educ.laubing.com.br/distribuicao.php> sendo obrigatório apresentar os documentos originais que comprovam habilitação para a área pretendida no dia da distribuição turmas/aulas (diploma de Especialização em Educação Especial ou Curso de Formação de Professores para a Educação Especial na modalidade de Estudos Adicionais em nível de 2º grau), do dia 14/12/2023 a 18/12/2023, finalizando às 19 horas.

Art. 19. A sessão pública de distribuição de turmas/aulas na Rede Municipal de Educação de Itapejara D'Oeste obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA	LOCAL	CATEGORIA	HORÁRIO
20/12/2023	NEREU RAMOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	13h30min
		PROFESSORES ADMITIDOS ENTRE 01/03/1989 A 02/12/2015	14h
		PROFESSORES ADMITIDOS A APARTIR DO EDITAL Nº 001/2017.	15h
		PROFESSORES ADMITIDOS A PARTIR DO EDITAL Nº07/2022.	16H

Art. 20. Todas as fases do procedimento de escolha de aulas e/ou turmas deverão ser registradas em livro ata do DME, contendo assinatura dos participantes.

Art. 21. Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo DME, a Comissão para a distribuição de aulas e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



Itapejara D'Oeste, 13 de dezembro de 2023

Marilúcia Andrigueti
Marilúcia Andrigueti
DIRETORA DEPTO. EDUCAÇÃO E ESPORTES
Decreto Mun.: Nº 002/2021
Data: 05/01/2021